



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 61985.000074/2014-16

CONTRATO Nº 07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. –
AMAZUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL.



A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ney Zanella dos Santos e pelo Diretor de Administração e Finanças Agostinho Santos do Couto, conforme nomeação em 16 de agosto de 2013 publicado pelo Diário Oficial da União nº 163, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – EMBRATEL, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012 - Centro, CEP: 20071 – 002, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Aldo Zubcov Grimaldi, portador da Cédula de Identidade nº 04.671.117-2 IFP-RJ e do CPF sob o nº 070.025.847-74 e pelo Sr. Marcus Vinicius Violento, portador da Cédula de Identidade nº 08.518.179-0-IFP/RJ e do CPF sob o nº 011.778.217-37, doravante denominada apenas CONTRATADA firmam o presente Contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da AMAZUL pelo Parecer Jurídico nº 07/2014/MC/AMZ, decorrente do processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2012 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação dos serviços de provedor de rede WAN para transmissão de dados, voz e vídeo incluindo Hardware, Software, enlace de transmissão de dados, serviços de gerência de rede pró-ativo e demais serviços associados à implementação de uma rede de longa distância, com cobertura nacional, para interligação de OM de seu interesse, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste acordo, como anexos:

- A) Proposta de preços, da CONTRATADA; e
- B) Termo de Referência do Pregão nº 011/2012.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/03/2014** e encerramento em **03/03/2015**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do preço total estipulado na cláusula décima, por uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.619,80 (dez mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 127.437,60 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

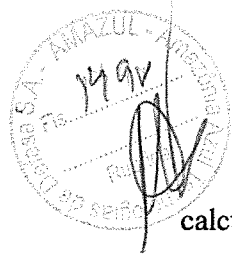
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários provisionados pela Execução Financeira da AMAZUL, na Ação Orçamentária 211D (Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares) da UGR 710300.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. O pagamento mensal será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, devidamente certificados por Fiscal credenciado. Havendo inoperância de qualquer circuito, de responsabilidade do CONTRATADO, o valor correspondente ao período em que o circuito estiver indisponível.



calculado de acordo com o Anexo “B”, será descontado do valor da fatura do mês seguinte ao da ocorrência

O pagamento mensal será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, devidamente certificados por Fiscal credenciado. Havendo inoperância de qualquer circuito, de responsabilidade do CONTRATADO, o valor correspondente ao período em que o circuito estiver indisponível, calculado de acordo com o Anexo “B”, será descontado do valor da fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.



5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

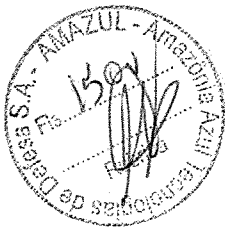
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



Ocorrendo o atraso no pagamento, desde que este não decorra de culpa do contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de atualização monetária, adotando-se a seguinte fórmula:

$AM = [(1+IP/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AM - atualização monetária;

IP - percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N - número de dias entre a data de adimplemento e a do efetivo pagamento;

VP - valor a ser pago.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA.

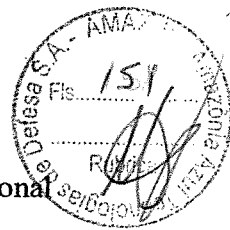
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de



trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.9.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.14. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e



Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.15. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.15.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.15.2.** as particularidades do contrato em vigência;
- 6.15.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.15.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.15.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.15.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

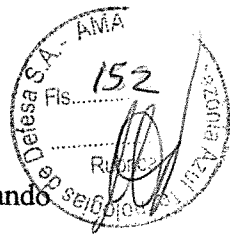
6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.16.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.16.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.16.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



6.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

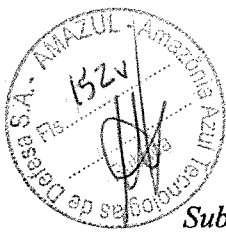
7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) o cumprimento integral do objeto contratado, conforme consta dos Anexo “A” do presente acordo;
- b) assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados e materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- c) quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- d) prover ao gestor do contrato e aos fiscais credenciados pela AMAZUL todos os meios necessários à realização da fiscalização deste Contrato;
- e) ser o único e exclusivo responsável por acidentes com pessoas e bens, ocorridos na execução do presente Contrato, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos ou omissões próprios, de seus prepostos ou de funcionários a seu serviço;
- f) submeter-se às normas gerais adotadas pela AMAZUL, inclusive quanto às normas especiais vigentes, relativas à área sob jurisdição militar, tais como: horário de trabalho, precauções contra acidentes, medidas especiais de segurança, vistoria de pessoal, viaturas e objetos etc;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Subcláusula Segunda

São obrigações da AMAZUL:

- a) facilitar o acesso dos funcionários credenciados do CONTRATADO às instalações da AMAZUL, para execução do objeto deste acordo;
- b) fornecer ao CONTRATADO dados e informações necessários à execução do objeto deste acordo;
- c) notificar por escrito ao CONTRATADO, quando da aplicação de eventuais multas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme abaixo:

9.1.1. As multas a que se referem os itens abaixo serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

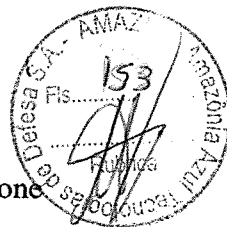
9.1.3. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2. RELATIVAS AO OBJETO 1 – REDE WAN MPLS

9.2.1. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.1 (Implantação da Fase 1 – backbone principal), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que compõem o backbone principal.

9.2.2. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.2 (Implantação da Fase 2 – OM do backbone regional), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que atualmente compõem os backbones regionais.

9.2.3. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador “Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por hora excedente ao prazo limite de



cada localidade, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.2.4. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador “Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.2.5. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador “Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.2.6. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Taxa de erro de bit”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

- O não atendimento aos valores máximos de Taxa de erro de Bit (T x Err), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência.

- Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.2.7. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Perda de Pacotes”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

- O não atendimento aos valores máximos de Taxa de Perda de Pacotes (TPP), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência.

- Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.2.8. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Retardo da Rede”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

- O não atendimento aos valores máximos do Valor_da_Medida para retardo da rede implicará pena de advertência.



- Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento) por hora**, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

9.2.9. Para o indicador “Disponibilidade do enlace” do Caderno de Métricas (item 6), cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) implicará desconto correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.4.4. De acordo com o Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico 011/2012 serão sanções (penalidades):

11. DAS PENALIDADES

As multas a que se referem os itens abaixo serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da CONTRATANTE.



11.1. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.1 (Implantação da Fase 1 – backbone principal), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que compõem o backbone principal.

11.2. O atraso no prazo previsto no item 4.1.7.2 (Implantação da Fase 2 – OM do backbone regional), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do somatório do custo mensal dos níveis de serviço contratados de todas as OM que atualmente compõem os backbones regionais.

11.3. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador “Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por hora excedente ao prazo limite de cada localidade, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

11.4. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador “Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

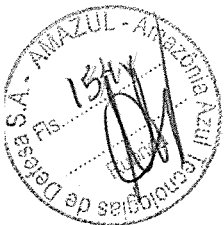
11.5. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador “Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

11.6. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Taxa de erro de bit”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

a) O não atendimento aos valores máximos de Taxa de erro de Bit ($T \times Err$), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência.

b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

11.7. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Perda de Pacotes”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:



a) O não atendimento aos valores máximos de Taxa de Perda de Pacotes (TPP), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência.

b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

11.8. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador “Retardo da Rede”, constante no Caderno de Métricas (item 6), implicará penalidades à CONTRATADA, nos seguintes moldes:

a) O não atendimento aos valores máximos do Valor_da_Medida para retardo da rede implicará pena de advertência.

b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

11.9. Para o indicador “Disponibilidade do enlace” do Caderno de Métricas (item 6), cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) implicará desconto correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato relativo às OM do backbone principal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

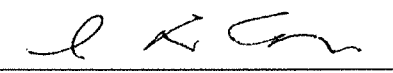
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

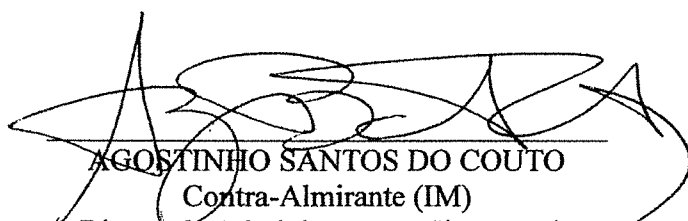
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

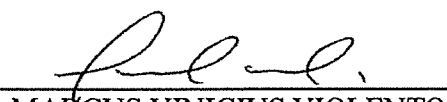
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 03 de março de 2014.

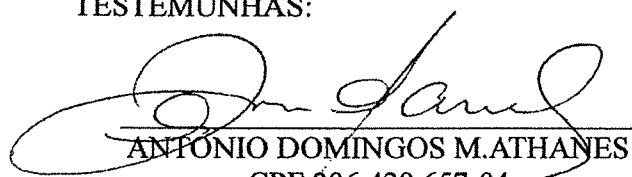

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A

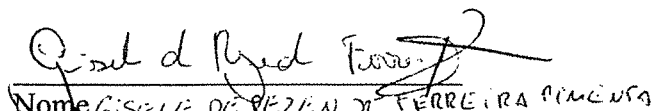

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
CPF sob o nº 070.025.847-74
Gerente Executivo de Vendas


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A


MARCUS VINICIUS VIOLENTO
Gerente Executivo de Contas
CPF nº 011.778.217-37
Testemunha da Embratel

TESTEMUNHAS:


ANTONIO DOMINGOS M. ATHANES
CPF 296.429.657-04
Identidade: 240.765 MB


Nome GISELE DE PEZEN DE FERREIRA PIMENTA
CPF 032.822.827-05
Identidade 1236566-88 RJ

EM BR 115